

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI): UMA FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA OS MUNICÍPIOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Os municípios brasileiros vivem, historicamente, grandes dificuldades no planejamento de suas contratações, sobretudo quando se trata de encontrar soluções inovadoras para problemas pontuais. Essa limitação municipal, marcada pela escassez de recursos e de equipes técnicas qualificadas, acaba por comprometer a qualidade do gasto público e a efetividade das políticas locais.

A Lei Federal nº 14.133/2021 chega, nesse contexto, como uma virada de chave, visto que aproxima a administração pública do mercado privado, promovendo um ambiente mais colaborativo, transparente e eficiente. E um dos instrumentos mais poderosos para essa aproximação é justamente o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

O PMI representa uma disrupção completa no paradigma da relação município–mercado, ao permitir que a iniciativa privada se antecipe à contratação, colaborando com estudos técnicos e propostas de solução, sem ônus imediato para a administração. É, sem dúvida, uma das maiores inovações da nova lei, principalmente para os municípios, que passam a ter acesso a expertises especializadas, muitas vezes presentes apenas nas grandes empresas do setor.

O QUE É O PMI E QUAL SUA BASE LEGAL

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) está previsto na Lei nº 14.133/2021, no artigo 81, como um instrumento auxiliar ao planejamento da contratação, permitindo que particulares elaborem e apresentem, por iniciativa própria ou mediante

chamamento público, estudos, investigações, levantamentos e projetos que possam subsidiar futuras contratações pela administração pública.

A administração pública poderá permitir, mediante chamamento público, a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos por particulares, com o objetivo de subsidiar a contratação de obras, serviços e fornecimentos.

Por sua vez, o chamamento público definirá os critérios para a escolha dos estudos que serão aproveitados, assegurada a ampla publicidade e a possibilidade de participação de interessados em igualdade de condições.

Os estudos selecionados e efetivamente utilizados poderão ser remunerados pelo vencedor da licitação que se seguir, conforme critérios previstos no edital e o chamamento público não substitui as fases da licitação previstas na Lei.

VANTAGENS DO PMI PARA OS MUNICÍPIOS

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, os municípios passam a ter, pela primeira vez na história, a possibilidade legal e estruturada de contar com a inteligência do mercado na fase de planejamento das contratações. O que antes era visto com desconfiança e, muitas vezes, considerado ilegal, hoje é reconhecido como uma estratégia legítima e recomendada para qualificar o processo decisório da administração pública.

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) rompe com o antigo isolamento da gestão municipal, ao permitir que potenciais interessados participem ativamente da fase interna, contribuindo com estudos, modelos de solução e propostas estruturadas. Essa nova dinâmica reduz a distância entre o setor público e as inovações já consolidadas no setor privado, que, em muitos casos, levariam anos para chegar às estruturas públicas por vias tradicionais.

Para os municípios, isso representa uma revolução silenciosa, mas poderosa. É a chance de acessar conhecimento técnico de ponta, sem custo direto. É a oportunidade de receber soluções sob medida, validadas no mercado e, sobretudo, é uma forma de qualificar o planejamento, prevenindo falhas, evitando retrabalhos e aumentando a eficiência do gasto público.

Quando bem utilizado, o PMI transforma o papel da administração, deixando de ser apenas demandante de produtos e serviços e passa a ser condutora de soluções inteligentes, alinhadas ao interesse público, trazendo de vez as inovações do mercado privado para dentro da administração pública municipal, deixando cidades mais tecnológicas, e isso retorna ao cidadão com serviços públicos mais eficientes.

CUIDADOS E LIMITES NO USO DO PMI

Apesar de ser um instrumento inovador e estratégico, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não pode ser interpretado como uma ferramenta ilimitada ou de uso irrestrito. Seu sucesso e sua legalidade dependem diretamente de como o município estrutura o chamamento público.

A administração deve elaborar um edital bem fundamentado, que exponha com clareza os problemas que o município enfrenta naquele setor específico. Esse edital deve conter informações objetivas, metas que se pretende atingir e critérios de seleção transparentes. Quanto mais detalhado for o diagnóstico do problema, mais eficiente será a resposta técnica do mercado e mais fácil será garantir isonomia, publicidade e impessoalidade.

É fundamental lembrar que o PMI não substitui a licitação, tampouco pode ser utilizado para “amarrar” a contratação futura a um único interessado. Todos os estudos apresentados devem ser avaliados por uma comissão, com critérios objetivos, e a eventual remuneração ao autor do estudo utilizado não será cobrada da entidade realizadora do PMI, só podendo ocorrer dentro dos parâmetros legais, previsto em edital, sendo custeado pelo vencedor da licitação, conforme reza os § 1º e 2º, Art 81, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 81

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, **e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.**

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Por isso, o uso do PMI exige do município maturidade institucional e zelo jurídico. A participação da assessoria jurídica e das equipes técnicas, já na fase de elaboração do edital do PMI, é indispensável para evitar riscos futuros de direcionamento, impugnações ou até nulidade da licitação.

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Para que o PMI funcione corretamente no âmbito municipal, é indispensável que o município tenha um regramento próprio sobre sua aplicação. A Lei nº 14.133/2021 trouxe a previsão legal do PMI, mas não detalhou os procedimentos operacionais, deixando essa incumbência a cargo de cada ente federativo.

A regulamentação municipal deve definir, entre outros pontos, as etapas formais do PMI (início, chamamento, análise, aproveitamento dos estudos); os critérios de seleção dos estudos que serão utilizados; as condições para eventual ressarcimento dos custos; os modelos padronizados de edital e de recebimento das manifestações, e a responsabilidade de cada setor envolvido, garantindo clareza e controle.

Sem essa regulamentação, o risco de nulidade ou judicialização dos processos aumenta consideravelmente, já que não haverá base normativa local clara para sustentar os atos administrativos praticados.

Por isso, antes de iniciar qualquer PMI, o município precisa avaliar se possui um decreto ou outro normativo válido que discipline o procedimento. Caso não tenha, esse deve ser o primeiro passo para viabilizar o uso seguro e estratégico dessa ferramenta.

DO FLUXO PROCEDIMENTAL NA PRÁTICA

Para que o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) seja eficaz e juridicamente seguro, o município precisa seguir um fluxo lógico e bem estruturado, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

Tudo começa com a clara identificação do problema ou necessidade que o município enfrenta e que requer solução técnica. Aqui, é fundamental que o gestor não pense ainda na solução, mas sim explique o problema de forma detalhada, apontando os impactos e desafios envolvidos.

Com o problema bem definido, a equipe técnica elabora um edital de chamamento, que deve conter a descrição do problema e dos objetivos esperados; os critérios para recebimento e avaliação dos estudos; os prazos e procedimentos para apresentação dos projetos; as condições de eventual ressarcimento e a previsão de que os estudos poderão subsidiar futura licitação.

O edital deve ser amplamente divulgado em prazo definido no regulamento, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados. Após o prazo de recebimento, os estudos e propostas são protocolados formalmente e avaliados por comissão técnica designada, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Diante do recebimento das soluções propostas pelo mercado, a comissão técnica realiza a análise técnica comparativa dos projetos apresentados. O estudo mais vantajoso, em termos de viabilidade, inovação e alinhamento com o interesse público, é selecionado para subsidiar a futura contratação.

O estudo selecionado deve ser formalmente aprovado pela autoridade competente, com publicação de parecer técnico e despacho fundamentado. Em relação a previsão de ressarcimento, este deve ser devidamente registrado e anexado ao processo administrativo.

Com base no estudo aprovado, o município elabora os artefatos de planejamento. Em seguida, a licitação é aberta. Esse fluxo garante que o PMI não seja confundido com uma contratação direta, e que sua aplicação ocorra com segurança jurídica, transparência e eficiência. Quando bem conduzido, esse procedimento eleva o padrão técnico das contratações e valoriza o papel do servidor público como agente estratégico da administração.

DOS EXEMPLOS PRÁTICOS DE USO DO PMI NOS MUNICÍPIOS

Com o avanço das tecnologias e a diversificação de modelos de negócio no setor privado, várias soluções modernas já estão disponíveis no mercado, mas ainda não chegaram aos municípios, seja por falta de conhecimento técnico, seja por barreiras institucionais. O PMI surge justamente como a ponte entre essas soluções inovadoras e a realidade da gestão pública municipal.

A seguir, destaco exemplos concretos de onde o PMI pode ser aplicado de forma estratégica dentro dos municípios, e que poderá ser uma boa escolha para aproximar as grandes empresas, que por sua vez possuem grandes soluções, do setor público.

1. Iluminação Pública com Eficiência Energética (PPP ou concessão)

A modernização da rede de iluminação, com uso de LED, sensores inteligentes e gestão remota, já é realidade no setor privado. O PMI pode ser usado para receber estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação desse modelo por concessão administrativa ou PPP, reduzindo custos e melhorando a segurança urbana. Os projetos podem abordar não somente o gasto dos prédios públicos, mas também toda a rede pública de iluminação.

2. Gestão de Resíduos Sólidos

Empresas privadas têm desenvolvido modelos completos de coleta, tratamento, reciclagem e geração de energia com resíduos, que superam os antigos modelos de aterros. O PMI permite que essas empresas apresentem propostas de estruturação, subsidiando contratos mais eficientes e sustentáveis. Pode haver neste mercado soluções para acabar de vez com o problema da destinação final dos resíduos, que está presente na grande maioria dos municípios do país.

3. Soluções de Mobilidade Urbana e Transporte Escolar

Com o crescimento das plataformas digitais, existem modelos de gestão de frota, monitoramento por GPS e otimização de rotas já consolidados no mercado. O PMI pode trazer modelos inovadores de transporte urbano ou escolar, inclusive com redução de custos e melhora na prestação de serviço.

4. Saúde Digital e Gestão de Prontuário Eletrônico

O setor privado já atua fortemente com telemedicina, inteligência artificial para triagem e sistemas integrados de gestão hospitalar. O PMI pode viabilizar projetos de digitalização e integração da saúde municipal, com base em soluções testadas no mercado.

5. Soluções para Habitação

Diante da grande dificuldade em trazer mais melhoria de vida para o cidadão no município, o PMI pode se apresentar como uma boa solução para garantir projetos eficientes e sustentáveis, principalmente em conjunto com programas sociais como “minha casa, minha vida”, por exemplo. Esta pode ser uma modelagem de PMI diferente, onde, embora o PMI não culmine diretamente em uma licitação, ele funciona como ferramenta de aproximação com o mercado, que poderá apresentar projetos compatíveis com a realidade social e orçamentária do município, especialmente quando se trata de modelos de doação com encargo.

Esses são apenas alguns exemplos entre muitas possibilidades. O importante é que o município entenda sua dor, publique um chamamento público bem construído e abra espaço para que o mercado ofereça alternativas reais e viáveis.

O PMI não é só um instrumento legal, é uma ferramenta de inteligência pública, que, bem usada, transforma a forma como o município se relaciona com o mercado e, principalmente, como ele entrega resultados para a população.

CONCLUSÃO

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é, sem dúvida, uma das maiores inovações da Lei nº 14.133/2021. Mais do que um instrumento técnico, ele representa uma mudança profunda de postura que permitirá que a administração pública deixe de atuar de forma isolada e passa a dialogar estrategicamente com o mercado, de forma transparente, aberta e propositiva.

Durante muito tempo, os gestores municipais foram orientados a evitar qualquer interlocução com o setor privado na fase de planejamento, sob o risco de incorrer em

direcionamentos ou ilegalidades. Com o PMI, isso muda. Agora, é possível, e desejável, consultar o mercado, justamente porque é nele que estão as melhores ideias, soluções já validadas no setor privado, tecnologias de ponta e modelos mais eficientes de gestão.

É preciso que os municípios entendam que consultar o mercado não significa comprometer a lisura do processo, mas sim qualificar o planejamento e fortalecer o interesse público. Com os devidos cuidados, com boa regulamentação e editais bem elaborados, o PMI se torna uma ferramenta segura, econômica e altamente estratégica para transformar os desafios da gestão municipal em soluções reais e inovadoras.

O futuro da gestão pública local passa, inevitavelmente, pela capacidade de planejar com inteligência, ouvir com atenção e contratar com eficiência. E nesse caminho, o PMI é um aliado que os municípios não podem deixar de utilizar.